LEI No. 088, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Autoriza a Prefeitura Municipal conceder permissão para o uso de passeios públicos a estabelecimentos comerciais regularmente instalados"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir o uso de até a metade dos passeios públicos para a colocação de mesas e cadeiras aos bares, lanchonetes, sorveteria e similares, regularmente instalados e que pleitearem a referida autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A permissão deverá se restringir, no máximo, à extensão da testada do imóvel do requerente.

ARTIGO 2o.:- A Prefeitura Municipal deverá indeferir as solicitações sempre que constatar que a permissão prejudicará sensivelmente a circulação de pedestres.

ARTIGO 3o.:- Na realização de algum evento, a Prefeitura poderá ordenar a retirada temporária das mesas e cadeiras do passeio.

ARTIGO 4o.:- Fica a Prefeitura autorizada a suspender definitivamente a autorização concedida, conforme o artigo 1o. desta Lei, comunicando por escrito o proprietário com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 5o.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (10.11.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 089, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Alteraa redação das Seções VI e VII da Lei no. 665, de 12 de maio de 1.992, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-A Seção VI da Lei no. 665, de 12 de maio de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI - DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

ARTIGO 28:-O Departamento de Obras e Viação é órgão fim da Prefeitura para execução de obras de infra-estrutura urbana e rural do Município, competindo-lhe:

1. Controlar e executar as obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pela Administração;

2. Executar a construção e conservação de vias urbanas, incluindo as obras de infra-estrutura relativas às mesmas;

3. Executar a construção e conservação das vias e estradas rurais do Município, inclusive das obras de infra-estrutura necessárias às mesmas;

4. Desenvolver, subsidiariamente com a Assessoria de Planejamento e Gestão e Departamento de Engenharia, o cadastro técnico municipal a fim de permitir o planejamento setorial do Município;

5. Realizar estudos para a execução de infra-estrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais na área rural do Município;